EDITAL DE PREGÃO Nº 10/2021

Município de Almirante Tamandaré do Sul
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente
Edital de Pregão nº 10/2021 – Forma presencial
Tipo de julgamento: menor preço global
Processo nº 038.01.02.06/2021

Edital de pregão que tem por objeto contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria técnica visando a operacionalização do sistema de tratamento de esgotos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **08h 30min do dia 27 do mês de maio do ano de 2021**, na sala do setor de Licitações, do Centro Administrativo, localizado na Rua Mário Linck, n° 352, Centro, Almirante Tamandaré do Sul/RS, se reunirão a Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n° 299.20, de 19 de outubro de 2020, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria técnica para operacionalização do sistema de tratamento de esgotos, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações e do Decreto Municipal n° 035/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/1993.

Registra-se que a sessão será realizada seguindo as recomendações da Organização Mundial da Saúde, em espaço amplo, com disponibilização de álcool gel 70%, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os participantes, além da observância de etiqueta respiratória.

ESSA LICITAÇÃO É EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

1- DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria técnica para operacionalização do sistema de tratamento de esgotos, especificados no termo de referência (Anexo I).

2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação das empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica enquadrada nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenha auferido receita bruta anual até o limite previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos.

2.3. Poderão participar as empresas citadas no item anterior, e que possuam ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital.

2.4. Como condição para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:

a) Declaração firmada por seu representante, conforme modelo no anexo IV desse edital, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006; e

b) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo no anexo V desse edital.

2.5. Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item 2.4, seu Representante poderá fazê-las, de próprio punho, no momento do credenciamento.

2.6. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as declarações exigidas no item 2.4 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

2.7. Não apresentadas as declarações, a licitante será impedida de participar da licitação.

3- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte redação:

AO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL
EDITAL DE PREGÃO Nº 10/2021
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)

AO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL
EDITAL DE PREGÃO Nº 10/2021
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)

4 - DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.1.2. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:
b. 1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública;
OU

b. 2) carta de credenciamento, este com a firma do outorgante reconhecida, outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do contrato social da empresa licitante.
Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.5. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01- PROPOSTA e 02- DOCUMENTAÇÃO.

4.6. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 90 (noventa) dias, deverá ser apresentada da seguinte forma:

a) A proposta comercial deverá ser apresentada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo responsável, contendo a razão social da empresa, endereço, telefone para contato, e-mail, bem como, banco, agência e conta corrente para ser efetuado o pagamento, caso a licitante venha a contratar com o Município, e mencionando o preço unitário e global de acordo com o objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc);
b) No envelope da proposta ainda deverá ser apresentada Planilha de Composição de Custos, conforme modelo no anexo VI.
Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores totais constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as ofertas com preços até 10% (dez por cento)

superiores àquelas poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, **a partir da autora da proposta de maior valor**, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada à palavra a licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior ao valor ou percentual indicado pela Pregoeira durante a sessão.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço total e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar **o menor preço global**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
c) afrontarem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superfaturados.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.1., a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 4 deste edital.

7.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
b.1) Em se tratando de prova de inscrição municipal, esta, deverá estar em vigor, ou, no caso de inscrição permanente, juntar a comprovação de quitação da taxa do exercício atual.

c) Prova de regularidade quanto aos Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02; (modelo no anexo III) deste edital.

7.1.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacitação Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que pelo menos um profissional técnico responsável da empresa licitante, executa ou executou satisfatoriamente serviços de complexidade tecnológica equivalente com objeto da presente licitação, devidamente registrado na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico – CAT.

b) Comprovação que a empresa proponente possui no seu quadro técnico profissional (is) com formação em Engenharia Química e/ou Engenharia Ambiental.
b.1) Comprovação de registro ou inscrição regular nos conselhos de classe do (s) profissional (is) citado na alínea "b" e comprovação do vínculo com a empresa licitante.
b.2) A comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa licitante deverá ser realizada da seguinte maneira: em se tratando de sócio ou proprietário da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ainda, instrumento particular de contrato entre as partes. A comprovação profissional (alínea "b") será realizada: por intermédio de apresentação de diploma e/ou carteira profissional.

c) Certificado de registro ou inscrição na entidade profissional competente, em nome da empresa licitante (pessoa jurídica).

7.1.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

7.1.1.6. OUTROS DOCUMENTOS:

a) Declaração da proponente de Idoneidade (modelo no anexo II) deste edital.

7.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3. As empresas beneficiárias da LC 123/06, que atenderem ao item 2.4, que possuírem restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e tra balhista,** terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2. Ocorrendo à situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o Pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3. O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá as empresas beneficiárias da LC 123/06, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea "a", deste edital.

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 03 (três) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS:

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei n.° 8.666/93.

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Os serviços deverão ser prestados junto ao Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal Almirante Tamandaré do Sul.

11.2. A empresa licitante responsabilizar-se-á por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais, mediante empenho, apresentação de documento fiscal, correspondente ao serviço prestado/efetuado, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços atestados por servidor responsável.

12.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador do serviço deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, e número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite para liberação do documento fiscal para pagamento.

12.3. Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Agricultura Indústria, Comércio e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2061 – Manutenção de Redes de Esgoto
Elemento da Desp.: 620/3.3.90.39.00.0000 (0001) - Out. Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

14.1. A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:
a) Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
b) A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.
c) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
d) A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
e) Os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos ao Pregoeiro no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia às 08h e se encerra às 17h, mediante protocolo, obedecido o prazo da alínea "a".
f) Não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio, além do previsto na alínea anterior.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Almirante Tamandaré do Sul, Setor de Licitações, sito na Rua Mário Linck, nº 352, ou pelos telefones (54) 3615-1143/1154/1153 ou e-mail licitacao@tamandaredosul.com.br, no horário compreendido entre as 08h-12h e 13h-17h, ou ainda, no endereço eletrônico almirantetamandaredosul.rs.gov.br preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Licitações.

15.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüente ao ora fixado.

15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e número de telefone.

15.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

15.6. Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site almirantetamandaredosul.rs.gov.br. Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.

15.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

15.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

15.11. Fazem parte integrante deste edital o termo de referência – anexo I, a declaração de idoneidade – anexo II, a declaração de que não emprega menor – Anexo III, declaração de enquadramento para empresas beneficiárias da LC 123/06 – anexo IV, declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação – anexo V, modelo de planilha de composição de custos – anexo VI e minuta do contrato – anexo VII.

15.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Almirante Tamandaré do Sul, 12 de maio de 2021.

Adir Giacomini
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e
aprovado pela Assessoria Jurídica.
Em 12/05/2021.

Assessor Jurídico

PREGÃO PRESENCIAL N 10/2021
Processo Administrativo n° 038.01.02.06/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento: 08h30min do dia 27/05/2021

Inicio da Sessão de Disputa: 08h30min do dia 27/05/2021

Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

1 – Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria técnica para operacionalização do sistema de tratamento de esgotos para o Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS, conforme especificações que constam no item 4 deste termo, e da Licença de Operação FEPAM nº 00283/2021.

2 – Justificativa: A contratação se dá em razão da necessidade de se ter profissional técnico qualificado para dar suporte e assessoria para a operacionalização do sistema de tratamento de esgoto do Município, bem como para atendimento das condicionantes estabelecidas na LO 00283/2021, que trata de atividade relativa ao sistema de esgoto sanitário.

3 – Prazo de prestação do serviço: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei n.° 8.666/93.

4 – Especificações, quantidades e valor estimado do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria técnica visando a operacionalização do sistema de esgoto sanitário do Município de Almirante Tamandaré do Sul, abrangendo os seguintes serviços: **a)** Responsabilidade Técnica pelas atividades de Operação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário do Município de Almirante Tamandaré do	12	MÊS	R$ 2.453,33	R$ 29.440,00

	Sul/RS, com a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ser responsável ainda: i) por informar à FEPAM as medidas ou plano de ação corretivos adotados no caso de terem sido constatadas não conformidades em relação à licença de operação vigente do SES; ii) por elaborar relatório técnico e fotográfico com respectiva ART de quaisquer alterações que vierem a ser realizadas no SES que se enquadrem nos termos do que dispõe a Portaria FEPAM nº 58/2019, promovendo ainda a juntada do mesmo ao processo no referido órgão ambiental, conforme os prazos estabelecidos na licença de operação vigente do SES; iii) por acompanhar e supervisionar quaisquer ações emergenciais que envolvam o lançamento temporário de efluente bruto, comunicando anteriormente à FEPAM da tomada das referidas ações emergenciais e elaborando relatório técnico e fotográfico das intervenções ou ações realizadas; iv) pela implantação e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; v) pela execução, atualização e manutenção do Plano de Emergência e Contingência; **b)** Elaboração do relatório anual e respectiva atualização de dados junto ao CTF – Cadastro Técnico Federal do IBAMA, na periodicidade requerida pelo referido órgão; **c)** Coleta de amostras e envio para análises físico-químicas dos efluentes domésticos brutos e tratados, e dos dois pontos (jusante e montante do ponto de lançamento) do corpo receptor em consonância com a NBR 9897 e 9898 quanto aos métodos de coleta (tipo de amostragem) e preservação de amostras; **d)** Monitoramento bimestral do efluente tratado, através de análise dos				

	seguintes parâmetros: coliformes termotolerantes, demanda bioquímica de oxigênio, demanda química de oxigênio, óleos e graxas vegetais e animais, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, substâncias tensoativas reagentes ao azul metileno. **e)** Monitoramento bimestral do efluente bruto, através de análise dos seguintes parâmetros: pH, coliformes termotolerantes, demanda bioquímica de oxigênio, demanda química de oxigênio. **f)** Auxiliar o município na criação dos controles e formulários, bem como na implantação de procedimentos de registros e no respectivo treinamento aos operadores para: i) registro de falhas na operação da ETE e fichas de coleta de amostras; ii) execução do registro semanal dos parâmetros: vazão para os efluentes brutos; e espumas, materiais flutuantes, temperatura e vazão para os efluentes tratados; iii) execução dos registros de operação do SES, tais como panes e manutenções programadas, causas da pane, data, horário e local da ocorrência assim como retorno das operações, total de horas de parada, volume de esgoto extravasado (estimativa); extravasamento em PVs: endereço, data e hora da ocorrência, data e hora da solução e tempo para solução; reclamações por odor: unidade, data e hora da reclamação e solução adotada; registro, por mês, do funcionamento da elevatória: número de horas em pane, número de horas do mês, volume extravasado; entre outros dados necessários relativos ao funcionamento do SES e atendimento à licença de operação vigente; **g)** Monitoramento bimestral do corpo receptor dos efluentes (amostra de montante e jusante do ponto de lançamento), através de análise dos seguintes parâmetros: Temperatura, pH,				

	DBO, Oxigênio dissolvido, Sólidos dissolvidos totais, Turbidez, Cor verdadeira, Coliformes Termotolerantes e Vazão. **h)** Elaboração do relatório de operação da ETE, contemplando registros de falhas, resultados analíticos e fichas de coleta, o qual deverá estar sempre a disposição da fiscalização junto à ETE; **i)** Elaborar relatórios analíticos e montar e apresentar à FEPAM, como juntada ao processo, na primeira quinzena dos meses de FEVEREIRO e AGOSTO, planilhas em arquivos digitais, em formato tabulares ("csv"), contendo: i) resultados analíticos de controle da qualidade do afluente e efluente da ETE, nos termos estabelecidos na licença de operação vigente do SES; ii) resultados analíticos de monitoramento da qualidade do corpo receptor, conforme estabelecido na licença de operação vigente do SES; iii)registro por ocorrência de: panes e manutenções programadas das unidades de transporte e tratamento: unidade afetada, data e hora da detecção da pane, causa da pane (p. ex. falta de energia, manutenção, falha eletromecânica), data e hora do retorno da operação, total de horas em pane e volume de esgoto bruto extravasado (estimativa); extravasamento em PVs: endereço, data e hora da ocorrência, data e hora da solução e tempo para solução; extravasamento em PVs: endereço, data e hora da ocorrência, data e hora da solução e tempo para solução; reclamações por odor: unidade, data e hora da reclamação e solução adotada; iv)registro, por mês, do funcionamento da elevatória: número de horas em pane, número de horas do mês, volume extravasado; **j)** Para as amostras coletadas para análise dos parâmetros do afluente, efluente e águas superficiais cuja				

	frequência de monitoramento não seja diária, protocolar no Sistema Online de Licenciamento, juntamente com os dados tabulares: i) cópias das ARTs dos responsáveis pela coleta e análise das matrizes monitoradas; ii) cópias das fichas de coleta dos efluentes líquidos sanitários e das águas superficiais com conteúdo compatível com o item 4.5 da NBR 9898/1997; iii)cópias dos laudos analíticos; iv)comprovação de atendimento à Portaria FEPAM nº 29/2017 e suas atualizações; v) parecer técnico conclusivo quanto à alteração da qualidade dos recursos hídricos, devendo considerar os valores máximos permitidos para os usos preponderantes no local e as metas de enquadramento dos corpos hídricos monitorados. **k)** Apresentar à FEPAM, através do SISAUTO, o resultado das análise físico-química de efluentes brutos e tratados para os parâmetros e na periodicidade definidos na licença de operação vigente do SES; • O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a execução dos serviços objeto da contratação; • O pagamento/despesas das análises será custeado pela empresa contratada, inclusive o frete de envio dos materiais para o laboratório, que deverá ser devidamente cadastrado na FEPAM.				

Assinatura, Data e Carimbo da Empresa.

PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2021
Processo Administrativo n° 038.01.02.06/2021

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa xxxxxxxxxxx, através de seu representante legal, Sr.(a) xxxxxxx, CPF xxxx (cargo da empresa). **DECLARA**, para os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL/RS**, Processo n° 038.01.02.06/2021, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** n° 10/2021, que foi declarada **IDÔNEA** para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA.

PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2021
Processo Administrativo n° 038.01.02.06/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A empresa xxxxx, através de seu representante legal, Sr.(a) xxx, CPF xxx (cargo na empresa). **DECLARA** para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL/RS**, Processo n° 038.01.02.06/2021 na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** n° 10/2021, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA.

PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2021
Processo Administrativo nº 038.01.02.06/2021

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/06

(Razão Social da licitante)xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e seus alterações;
c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, paragráfo 4º, incisos I a X, da mesma lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, em _____ de _____de 2021.

_____

Nome completo, e assinatura do responsável legal da empresa

LEMBRETE: Essa declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento.

PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2021
Processo Administrativo n° 038.01.02.06/2021

ANEXO V

DECLARAÇÃO

A empresa xxxxx, através de seu representante legal, Sr.(a) xxx, CPF xxx (cargo na empresa). **DECLARA** para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL/RS**, Processo Administrativo n° 038.01.02.06/2021, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** n° 10/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme determina o art. 4º, inciso VII da Lei nº. 10.520/02.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA.

PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2021
Processo Administrativo n° 038.01.02.06/2021

ANEXO VI

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

ITENS	QUANTIDADE	VALOR MENSAL R$	%
PESSOAL			
Salários / Pro-Labore Periculosidade Vale Transporte Encargos Sociais Alimentação Hospedagem Outros ***(especificar)***			
MATERIAIS			
Uniforme(s) EPI(s) Combustíveis Outros ***(especificar)***			
EQUIPAMENTOS			
E.P.C.(s) Veículos Outros ***(especificar)***			
ADMINISTRAÇÃO			
Impostos Taxa administração Lucro Outros ***(especificar)***			
VALOR TOTAL			**100**

Obs.: Colocar os custos conforme praticado pelo Proponente.

PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2021
Processo Administrativo n° 038.01.02.06/2021

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL/RS E _____.

O **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede na Rua Mário Linck, 352, Centro, Almirante Tamandaré do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.782/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Adir Giacomini, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____ (qualificação e endereço completos), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços de assessoria técnica para operacionalização do sistema de tratamento de esgotos, vinculado ao edital de Pregão nº 10/2021, Processo Administrativo nº 038.01.02.06/2021 e à proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de ___/___/2021, e que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:
Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de serviços de assessoria técnica visando a operacionalização do sistema de esgoto sanitário do Município de Almirante Tamandaré do Sul, abrangendo os seguintes serviços: A) Responsabilidade Técnica pelas atividades de Operação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário do Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS, com a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ser responsável ainda: 1) por informar à FEPAM as medidas ou plano de ação corretivos adotados no caso de terem sido constatadas não conformidades em relação à licença de operação vigente do SES; 2) por elaborar relatório técnico e fotográfico com respectiva ART de quaisquer alterações que vierem a ser realizadas no SES que se enquadrem nos termos do que dispõe a Portaria FEPAM nº 58/2019, promovendo ainda a juntada do mesmo ao processo no referido órgão ambiental, conforme os prazos estabelecidos na licença de operação vigente do SES; 3) por acompanhar e supervisionar quaisquer ações emergenciais que envolvam o lançamento temporário de efluente bruto, comunicando anteriormente à FEPAM da tomada das referidas

ações emergenciais e elaborando relatório técnico e fotográfico das intervenções ou ações realizadas; 4) pela implantação e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; 5) pela execução, atualização e manutenção do Plano de Emergência e Contingência; B) Elaboração do relatório anual e respectiva atualização de dados junto ao CTF – Cadastro Técnico Federal do IBAMA, na periodicidade requerida pelo referido órgão; C) Coleta de amostras e envio para análises físico-químicas dos efluentes domésticos brutos e tratados, e dos dois pontos (jusante e montante do ponto de lançamento) do corpo receptor em consonância com a NBR 9897 e 9898 quanto aos métodos de coleta (tipo de amostragem) e preservação de amostras; D) Monitoramento bimestral do efluente tratado, através de análise dos seguintes parâmetros: coliformes termotolerantes, demanda bioquímica de oxigênio, demanda química de oxigênio, óleos e graxas vegetais e animais, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, substâncias tensoativas reagentes ao azul metileno; E) Monitoramento bimestral do efluente bruto, através de análise dos seguintes parâmetros: pH, coliformes termotolerantes, demanda bioquímica de oxigênio, demanda química de oxigênio; F) Auxiliar o município na criação dos controles e formulários, bem como na implantação de procedimentos de registros e no respectivo treinamento aos operadores para: 1) registro de falhas na operação da ETE e fichas de coleta de amostras; 2) execução do registro semanal dos parâmetros: vazão para os efluentes brutos; e espumas, materiais flutuantes, temperatura e vazão para os efluentes tratados; 3) execução dos registros de operação do SES, tais como panes e manutenções programadas, causas da pane, data, horário e local da ocorrência assim como retorno das operações, total de horas de parada, volume de esgoto extravasado (estimativa); extravasamento em PVs: endereço, data e hora da ocorrência, data e hora da solução e tempo para solução; reclamações por odor: unidade, data e hora da reclamação e solução adotada; registro, por mês, do funcionamento da elevatória: número de horas em pane, número de horas do mês, volume extravasado; entre outros dados necessários relativos ao funcionamento do SES e atendimento à licença de operação vigente; G) Monitoramento bimestral do corpo receptor dos efluentes (amostra de montante e jusante do ponto de lançamento), através de análise dos seguintes parâmetros: Temperatura, pH, DBO, Oxigênio dissolvido, Sólidos dissolvidos totais, Turbidez, Cor verdadeira, Coliformes Termotolerantes e Vazão. H) Elaboração do relatório de operação da ETE, contemplando registros de falhas, resultados analíticos e fichas de coleta, o qual deverá estar sempre a disposição da fiscalização junto à ETE; I) Elaborar relatórios analíticos e montar e apresentar à FEPAM, como juntada ao processo, na primeira quinzena dos meses de FEVEREIRO e AGOSTO, planilhas em arquivos digitais, em formato tabulares (“csv”), contendo: 1) resultados analíticos de controle da qualidade do afluente e efluente da ETE, nos termos estabelecidos na licença de operação vigente do SES; 2) resultados analíticos de monitoramento da qualidade do corpo receptor, conforme estabelecido na licença de operação vigente do SES; 3) registro por ocorrência de: panes e manutenções programadas das unidades de transporte e tratamento: unidade afetada, data e hora da detecção da pane, causa da pane (p. ex. falta de energia, manutenção, falha eletromecânica), data e hora do retorno da

operação, total de horas em pane e volume de esgoto bruto extravasado (estimativa); extravasamento em PVs: endereço, data e hora da ocorrência, data e hora da solução e tempo para solução; extravasamento em PVs: endereço, data e hora da ocorrência, data e hora da solução e tempo para solução; reclamações por odor: unidade, data e hora da reclamação e solução adotada; 4) registro, por mês, do funcionamento da elevatória: número de horas em pane, número de horas do mês, volume extravasado; J) Para as amostras coletadas para análise dos parâmetros do afluente, efluente e águas superficiais cuja frequência de monitoramento não seja diária, protocolar no Sistema Online de Licenciamento, juntamente com os dados tabulares: 1) cópias das ARTs dos responsáveis pela coleta e análise das matrizes monitoradas; 2) cópias das fichas de coleta dos efluentes líquidos sanitários e das águas superficiais com conteúdo compatível com o item 4.5 da NBR 9898/1997; 3) cópias dos laudos analíticos; 4) comprovação de atendimento à Portaria FEPAM nº 29/2017 e suas atualizações; 5) parecer técnico conclusivo quanto à alteração da qualidade dos recursos hídricos, devendo considerar os valores máximos permitidos para os usos preponderantes no local e as metas de enquadramento dos corpos hídricos monitorados. K) Apresentar à FEPAM, através do SISAUTO, o resultado das análise físico-química de efluentes brutos e tratados para os parâmetros e na periodicidade definidos na licença de operação vigente do SES; O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a execução dos serviços objeto da contratação. O pagamento das análises será custeado pela empresa contratada, inclusive o frete de envio dos materiais para o laboratório, que deverá ser devidamente cadastrado na FEPAM.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá o valor mensal de R$ _____ (_____), tendo o presente instrumento o valor global de R$ _____ (_____) no período da contratação. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela da entrega dos materiais, mediante empenho e apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços prestados, devidamente atestados por servidor responsável.
Parágrafo Único. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666-93.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
A CONTRATADA deverá:
I – executar fielmente o objeto do presente contrato;
II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
IV - apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;
V - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
VI - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
VII - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
VIII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
A CONTRATANTE deverá:
I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;
II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Agricultura Indústria, Comércio e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2061 – Manutenção de Redes de Esgoto
Elemento da Desp.: 620/3.3.90.39.00.0000 (0001) - Out. Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:
Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
II - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
III - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
IV - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
V - Causar prejuízo material diretamente resultante da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
§1º As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
§ 2º Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA:
As partes contratantes acordam que por ocasião do presente contrato, a CONTRATANTE deixa de exigir GARANTIA da CONTRATADA, nos termos previstos no artigo 56, §1°, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL:
Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
IV - o atraso injustificado no início do serviço;
V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade;
XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.
§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.
§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:
Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA é o(a) Sr(a). _____, registrado no CREA/RS, sob o nº _____, que

deverá recolher ART, e comprovar o recolhimento perante a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO:
O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
Parágrafo único. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:
Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Almirante Tamandaré do Sul, ___ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL/RS
pp. Adir Giacomini
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

Testemunhas: _____ _____

Fepam
Fundação Estadual de Proteção Ambiental - RS

Processo nº 3924-05.67 / 19.1

LO Nº 00283 / 2021

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 3924-05.67/19.1 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - *Identificação:*

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 119282 - MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL

CPF / CNPJ / Doc Estr: 04.215.782/0001-37

ENDEREÇO: RUA GENERAL LOPES DE OLIVEIRA 267
CEN
99512-000 ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL - RS

EMPREENDIMENTO: 168787

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA ESTRADA OSVALDO VIEIRA SARMENTO S/N
ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL - RS

Coordenadas Geográficas — *Datum* SIRGAS 2000

Ponto	*Latitude*	*Longitude*	*Município Coordenada*
Estação Elevatória de Esgoto	-28,11630000	-52,91040000	Almirante Tamandaré do Sul
ETE - V1	-28,10915000	-52,91948100	Almirante Tamandaré do Sul
ETE - V2	-28,10827000	-52,91970800	Almirante Tamandaré do Sul
ETE - V3	-28,10837200	-52,92020500	Almirante Tamandaré do Sul
ETE - V4	-28,10925000	-52,91997700	Almirante Tamandaré do Sul
Monitoramento do corpo receptor - Jusante	-28,10827900	-52,92171200	Almirante Tamandaré do Sul
Monitoramento do corpo receptor - Montante	-28,10924800	-52,92034200	Almirante Tamandaré do Sul
Ponto de lançamento - Arroio Tamandaré	-28,10891900	-52,92041900	Almirante Tamandaré do Sul

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: SISTEMA DE ESGOTO SANITARIO DE ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL

RAMO DE ATIVIDADE: 3.512,10

MEDIDA DE PORTE: 223,00 vazão afluente na ETE em m³/dia

II - *Condições e Restrições:*

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1- esta licença refere-se à operação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Almirante Tamandaré do Sul, o qual é composto por:

Documento Assinado Digitalmente

1.1.1- sistema coletor: rede coletora tipo separador absoluto, estação elevatória de esgoto indicada no quadro desta licença e sua linha de recalque;

1.1.2- estação de tratamento de esgoto, com sistema composto por gradeamento, quatro conjuntos formados por um reator anaeróbio de fluxo ascendente e dois filtros anaeróbios cada e desinfecção por quatro tanques cloradores;

1.1.3- disposição final do efluente tratado através de lançamento superficial por emissário canalizado no ponto de emissão indicado nesta licença;

1.2- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

1.3- alterações no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas por esta Fundação, excetuando-se aquelas previstas na Portaria FEPAM nº 58/2019;

1.4- caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à FEPAM, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

1.5- é vedado o recebimento de resíduos, inclusive de esgotamento sanitário, ressalvados aqueles oriundos da manutenção do próprio empreendimento (rede e elevatórias);

1.6- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	*Código*	*Descrição*
17	17 - 4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

2.1- deverão ser mantidas como área de preservação permanente (APP) as faixas marginais do Arroio Tamandaré, desde a borda da calha do leito regular, com largura mínima de 30 metros, de acordo com a legislação vigente;

2.2- o lançamento de efluentes não poderá causar o surgimento de espumas no corpo hídrico receptor;

3. Quanto ao Cortinamento Vegetal:

3.1- o empreendedor deve repor, a título de cortinamento vegetal, pelo menos 217 espécimes arbóreos nativos de grande porte, evitando espécies da família mirtácea além de guajuviras e ingazeiros;

3.2- os plantios devem ser realizados em época favorável - a fim de evitar outras perdas - e devem ser comprovados tão logo realizados, por meio de juntada ao processo;

4. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:

4.1- esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa;

4.2- a supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais deve ser autorizada por esta Fundação, conforme Art. 13, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140/2011, sendo vedada a utilização de autorizações de supressão de vegetação emitidas por outros entes licenciadores;

4.3- está previamente autorizado o manejo (podas e transplantes) de vegetação nativa que apresente conflito com as estruturas necessárias ao funcionamento do empreendimento, devendo os mesmos serem informados nos relatórios de supervisão ambiental;

5. Quanto à Fauna:

5.1- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;

6. Quanto à Supervisão Ambiental:

6.1- o empreendedor deve manter responsável técnico (com ART) por fazer cumprir as condições e restrições desta licença, o qual deverá comunicar o órgão ambiental sempre que forem:

6.1.1- constatadas não conformidades em relação à licença, informando a medida corretiva adotada ou plano de ação corretiva (no qual identifique local do ocorrido, ação corretiva proposta, responsáveis e cronograma);

6.1.2- realizadas alterações nos termos da Portaria FEPAM nº 58/2019, juntando ao processo, no prazo de 60 dias, relatório técnico descritivo e fotográfico com ART conforme Art. 4º da referida portaria;

7. Quanto às Obras de Terraplenagem e Construção Civil:

7.1- as obras de implantação previamente autorizadas por esta Licença deverão possuir acompanhamento de responsável técnico (com ART), e contar com Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Plano de Controle Ambiental próprios;

Documento Assinado Digitalmente

7.2- a localização do canteiro de obras, paiol de explosivos, áreas de abastecimento, armazenamento de óleos e combustíveis e outras estruturas auxiliares das obras civis não devem intervir em áreas de preservação permanente ou sobre vegetação arbórea nativa;

7.3- as obras de escavação de valas devem contar com medidas para impedir o carreamento do material mineral oriundo da escavação para as áreas de preservação permanente, para os corpos hídricos e para o sistema de drenagem urbana, adotando medidas tais como o acondicionamento provisório do material mineral fora das linhas de drenagem do terreno, implantação de drenagem pluvial temporária, diques, poços para captura de sedimentos e dissipadores de energia, bem como diariamente destinar o material mineral impróprio para reaterro para local licenciado;

7.4- o canteiro de obras deve ser dotado de infraestrutura de esgotamento sanitário, devendo ser conectado ao sistema de esgotamento sanitário municipal ou, na ausência desse, contemplar sistema local de tratamento ou coleta e destinação através de banheiros químicos;

8. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:

8.1- está autorizada, em casos emergenciais, a execução de ações e a instalação de estruturas necessárias à manutenção da operação do sistema de esgotamento sanitário;

8.1.1- as ações emergenciais que envolvam a intervenção em vegetação nativa, intervenção em área de preservação permanente, em áreas sensíveis ambientalmente ou o lançamento temporário de efluente bruto, deverão ser anteriormente comunicadas através do email disa@fepam.rs.gov.br e serem devidamente acompanhadas pela supervisão ambiental;

8.2- fica autorizado o manejo de vegetação nativa em área urbana, decorrente de manutenção e instalação de rede coletora, com apresentação para espécies nativas de relatório pós-corte (planilha padrão SINAFLOR e shapefile) acompanhado de ART no prazo de 60 dias após o término da supressão;

9. Quanto ao Sistema de Esgoto Sanitário:

9.1- o órgão ambiental poderá readequar os padrões de emissão caso haja comprometimento do corpo receptor com o lançamento de efluente tratado, superveniência de legislação ou conflito com usos da água prioritários;

9.2- a área da ETE deve ser cercada, de modo a impedir o trânsito de pessoas estranhas à atividade, e possuir sinalização de segurança;

9.3- não estão previstos leitos de secagem de lodo na ETE, devendo o mesmo ser recolhido diretamente dos reatores, por sucção, por empresa devidamente licenciada;

9.4- as áreas de recebimento, armazenamento e preparo de produtos químicos líquidos devem ser dotadas de bacia de contenção de vazamentos;

9.5- a operação de elevatórias deve contemplar:

9.5.1- conjuntos moto-bomba reservas;

9.5.2- quadros elétricos localizados acima da cota de inundação anual;

9.5.3- placa de identificação da unidade, sinalização de segurança e contato telefônico para a população em caso de panes;

9.5.4- dispositivo para retenção de resíduos e recipiente impermeabilizado para seu acondicionamento;

10. Quanto aos Efluentes Líquidos:

10.1- para o Efluente Líquido:

10.1.1- os efluentes líquidos, após o tratamento, deverão atender aos padrões de emissão estabelecidos pela Resolução CONSEMA n.º 355/2017, para o lançamento em corpos hídricos, devendo ser monitorados os seguintes parâmetros:

Tabela de Parâmetros e Padrão de Emissão			
Parâmetro	*Padrão de Emissão a Ser Atendido*	*Frequência Medição*	*Tipo Amostragem*
Coliformes termotolerantes	<= 1.000.000 NMP/100 ml ou 90% de eficiência	bimestral	simples
Demanda bioquímica de oxigênio	<= 100 mg O^2/l	bimestral	simples
Demanda química de oxigênio	<= 300 mg O^2/l	bimestral	simples
Espumas	Virtualmente ausentes	semanal	simples
Materiais flutuantes	Ausentes	semanal	simples
Óleos e graxas vegetais e animais	<= 30 mg OG/L	bimestral	simples
pH	entre 6 e 9	bimestral	simples
Sólidos sedimentáveis	<= 1 mL/L	bimestral	simples
Sólidos suspensos totais	<= 100 mg/l	bimestral	simples
Subst tensoativas reag azul metileno	<= 2,0 mg MBAS/L	bimestral	simples

Documento Assinado Digitalmente

Tabela de Parâmetros e Padrão de Emissão			
	Padrão de Emissão a Ser Atendido	*Frequência Medição*	*Tipo Amostragem*
Temperatura	<= 40 º C	semanal	simples
Vazão	<= 223 m³/dia	semanal	simples

11. Quanto às Emissões Atmosféricas:

11.1- deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento;

12. Quanto aos Sons e Ruídos:

12.1- os equipamentos eletromecânicos geradores de ruídos (tais como geradores, conjuntos motor-bomba e compressores de ar) devem ser objeto de medidas acústicas para manter os ruídos em conformidade com a Res. CONAMA nº 01/1990;

13. Quanto aos Resíduos Sólidos:

13.1- deve ser implantada a logística reversa para os resíduos que possuam acordos setoriais implantados, com documentação própria de coleta e destinação, a saber: resíduos e embalagens de óleos lubrificantes pós-consumo; óleo lubrificante usado contaminado (OLUC); pilhas e baterias; pneus; e embalagens de aço (inclusive latas de tintas imobiliárias);

13.2- o transporte dos resíduos está sujeito ao registro de Manifesto de Transporte de Resíduos e à obtenção do Certificado de Destinação Final, exceto aqueles sujeitos à logística reversa, em cumprimento à Portaria FEPAM nº 087/2018 (DOE de 30/10/2018);

13.3- os resíduos gerados deverão ser comprovadamente destinados a locais licenciados para seu recebimento;

13.4- deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da FEPAM no local das atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução;

13.5- as áreas destinadas à triagem, ao acondicionamento e ao armazenamento temporário de resíduos devem possuir estrutura adequada, a fim de evitar a contaminação ambiental, não devendo ainda incidir sobre áreas de preservação permanente e áreas alagadiças ou inundáveis;

13.5.1- os resíduos classificados como não perigosos (Classe IIA e IIB) devem ser temporariamente armazenados em área impermeabilizada, isolada, sinalizada, com identificação dos resíduos, contenção de vazamentos (em caso de armazenamento de líquidos) e sistema de retenção de sólidos;

13.5.2- os resíduos classificados como perigosos (Classe I) devem ser temporariamente armazenados em área impermeabilizada, coberta, isolada, sinalizada, com identificação dos resíduos, contenção de vazamentos, projetado e operado em conformidade com a NBR 12235;

13.5.3- os solos e demais resíduos classe A (conforme Art. 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002) oriundos das obras devem ser provisoriamente armazenados (durante as obras) em área segregada, devidamente identificada, devendo ser adotadas medidas que evitem o seu carreamento para a drenagem pluvial, devendo ser posteriormente destinados a local devidamente licenciado;

13.6- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;

14. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

14.1- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa de retenção de areia e caixa separadora água/óleo;

15. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

15.1- deve ser executado e mantido atualizado o Plano de Emergência e Contingência, com vistas a mitigar os danos provocados por panes e manutenções programadas do sistema;

15.2- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840

16. Quanto à Subestação de Energia:

16.1- todos os transformadores com isolamento a óleo deverão estar instalados e mantidos em operação sobre bacias de contenção, com capacidade adequada a conter todo o óleo isolante no seu interior, conectadas à caixa coletora estanque;

Documento Assinado Digitalmente

17. Quanto ao Monitoramento:

17.1- deve ser monitorado o afluente da ETE para os parâmetros Vazão, pH, DBO, DQO e Coliformes Termotolerantes na frequência análoga aos efluentes tratados;

17.2- deverá ser realizado monitoramento do corpo receptor, devendo executá-lo em consonância com as NBR 9897 e 9898, quanto aos métodos de coleta (tipo de amostragem) e preservação das amostras;

17.2.1- deverá ser realizado monitoramento das águas superficiais minimamente em frequência BIMESTRAL contemplando os parâmetros Temperatura da Água, pH, DBO, Oxigênio Dissolvido, Sólidos Dissolvidos Totais, Turbidez, Cor Verdadeira, Coliformes Termotolerantes e Vazão;

17.3- as análises ambientais deverão ser comprovadamente realizadas em laboratórios que atendam à Portaria FEPAM nº 29/2017 e suas atualizações;

17.4- os limites de quantificação da instrumentação analítica empregada devem ser compatíveis com os padrões de lançamento (para as análises do esgoto bruto e tratado) e de qualidade ambiental (Resoluções CONAMA nº 357/2005 e 396/2008), quando couber;

17.5- deverá ser mantido junto à ETE, à disposição da fiscalização, os relatórios de operação (registros de falha, resultados analíticos e fichas de coleta) dos últimos 3 meses;

17.6- na primeira quinzena dos meses de FEVEREIRO e AGOSTO, deverão ser apresentados arquivos digitais, em formato tabular ("csv"), como juntada ao processo, contendo:

17.6.1- resultados analíticos de controle da qualidade do afluente e efluente da ETE, nos termos estabelecidos nesta licença;

17.6.2- resultados analíticos de monitoramento da qualidade do corpo receptor, conforme estabelecido na licença;

17.6.3- registro, por ocorrência, de:

17.6.3.1- panes e manutenções programadas das unidades de transporte e tratamento: unidade afetada, data e hora da detecção da pane, causa da pane (p. ex. falta de energia, manutenção, falha eletromecânica), data e hora do retorno da operação, total de horas em pane e volume de esgoto bruto extravasado (estimativa);

17.6.3.2- extravasamento em PVs: endereço, data e hora da ocorrência, data e hora da solução e tempo para solução;

17.6.3.3- reclamações por odor: unidade, data e hora da reclamação e solução adotada;

17.6.4- registro, por mês, do funcionamento da elevatória: número de horas em pane, número de horas do mês, volume extravasado;

17.7- nas planilhas do monitoramento deverão estar explicitados: os dias de coleta da informação (formato "DD/MM/AAAA") e os limites de detecção/quantificação (havendo explicitação do limite, tal como "<5", sendo vedadas expressões como "<LD" ou "<LQ");

17.8- para as amostras coletadas para análise dos parâmetros do afluente, efluente e águas superficiais cuja frequência de monitoramento não seja diária, deverão ser protocolados no Sistema Online de Licenciamento juntamente com os dados tabulares:

17.8.1- cópias das ARTs dos responsáveis pela coleta e análise das matrizes monitoradas;

17.8.2- cópias das fichas de coleta dos efluentes líquidos sanitários e das águas superficiais com conteúdo compatível com o item 4.5 da NBR 9898/1997;

17.8.3- cópias dos laudos analíticos;

17.8.4- comprovação de atendimento à Portaria FEPAM nº 29/2017 e suas atualizações;

17.8.5- parecer técnico conclusivo quanto à alteração da qualidade dos recursos hídricos, devendo considerar os valores máximos permitidos para os usos preponderantes no local e as metas de enquadramento dos corpos hídricos monitorados;

17.9- deverá ser apresentado à FEPAM, através do SISAUTO, o resultado das análise físico-química de seus efluentes brutos e tratados para os parâmetros e na periodicidade definidos nesta licença;

18. Quanto ao Patrimônio Histórico e Artístico:

18.1- deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961;

III - <u>Documentos a apresentar para renovação desta Licença:</u>

1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à

Documento Assinado Digitalmente

FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 01 de fevereiro de 2026, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 29 de janeiro de 2021.

Este documento é válido para as condições acima no período de 01/02/2021 a 01/02/2026.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Documento Assinado Digitalmente

Nome do arquivo: 2enm4ufu.pi2

Autenticidade: Documento Íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Fabiani Ponciano Vitt Tomaz	01/02/2021 11:37:39 GMT-03:00	70995923000	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.